



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



DECRETO Nº 2.103/2023,

De 03 de fevereiro de 2023

**Dispõe sobre o Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI" com a finalidade de transformar Alto Paraíso de Goiás em uma referência nacional de Destino Turístico Inteligente até o ano de 2030, fomentando as atividades turísticas e os atrativos da cidade, por meio de soluções turísticas geradoras de experiências memoráveis, fundamentadas em um turismo inovador, tecnológico, sustentável, acessível e humanamente centrado, que colabore para o desenvolvimento socioeconômico e a promoção da qualidade de vida local.

**Art. 2º** O Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI será coordenado pela Secretaria Municipal Turismo e Desenvolvimento Econômico, ou outra que venha substituí-la, e executado de forma integrada pelos órgãos e entidades do Município de Alto Paraíso de Goiás, de acordo com as áreas envolvidas, as quais deverão atuar dentro das suas atribuições quando acionadas para colaborar com o Programa.

**Art. 3º** Para execução das atividades pretendidas, o Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI poderá contar com a participação de parceiros externos que a ele se vincularem mediante a formalização dos devidos instrumentos legais.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal, direta e indireta, apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

**Art. 5º** O Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI atuará de acordo com as diretrizes dos organismos oficiais competentes com programas e políticas nacionais e internacionais de Destino Turístico Inteligente.

Parágrafo único. As soluções serão implementadas e acompanhadas nas áreas de governança, com a correta utilização de recursos públicos, respeito às normas de acessibilidade e aos princípios de sustentabilidade e utilização da tecnologia a favor da valorização dos destinos e seus patrimônios.

**Art. 6º** O Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI tem como finalidade organizar atores e implementar ações para ativar o Ecossistema de Turismo Inteligente de Alto Paraíso de Goiás, mediante a atuação conjunta do Poder Público Municipal em parceria com o segundo e o terceiro setores, bem como com órgãos da administração pública Estadual e Federal para, de maneira articulada, promover as seguintes



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



diretrizes:

I - a gestão transparente, aberta, pactuada e responsável com uma visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas e a ampla cooperação e articulação interinstitucional público, privada, comunitária e acadêmica;

II - a gestão eficiente da sustentabilidade turística, a implementação de estratégias e mecanismos alinhados e comprometidos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU);

III - infraestrutura física e digital necessárias ao destino, centrada no ser humano, bem como o estabelecimento de um sistema de conhecimento e inteligência turística e a gestão da tecnologia aplicada à governança turística;

IV - sistema de conhecimento e inteligência turística com o instrumento de apoio à inovação, às soluções inovadoras e criativas para as necessidades do destino;

V - realização de estudos e pesquisas com foco na compreensão dos comportamentos sociais e características do mercado (hábitos de consumo e tendências), a produção de conhecimento e inteligência turística, com base em tecnologias de exploração de dados em ambientes interacionais digitais e a inovação como estratégia para implementação de ações de promoção e comercialização turística, com foco em mercados e segmentos prioritários;

VI - implementação de estratégias e mecanismos de geração de experiências personalizadas, antes, durante e depois da visita ao destino, a gestão da experiência turística com o elemento educacional e transformacional das relações interpessoais no destino (morador e turista);

VII - visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas, a gestão e monitoramento inteligente dos fluxos e usos turísticos no destino, a ampla cooperação e articulação interinstitucional de maneira a disponibilizar uma infraestrutura física e digital de vanguarda;

VIII - implementação eficiente de estratégias e mecanismos de inclusão social, acessibilidade e desenho universal que permitam o uso amplo, seguro e autônomo dos ambientes físicos e digitais do destino.

**Art. 7º** Para atingimento de seus objetivos, a atuação do Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI será efetivada por meio da integração de ações de várias áreas, tais como: turismo, comunicação social, segurança pública, trabalho, saúde, educação, tecnologia e inovação, assistência social, gestão pública, esporte e lazer, cultura, segurança alimentar e nutricional, meio ambiente, direitos humanos, planejamento e pesquisa.

**Art. 8º** São eixos estruturantes do Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI:

I - Governança: orientada por um processo de planejamento e gestão integrados, com tomada de decisões coletivas, pactuadas e informadas por uma inteligência turística. Impulsiona processos de inovação inclusivos, fortalecendo os atores do ecossistema e estabelecendo parcerias estratégicas para execução e monitoramento da jornada de



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



transformação do destino;

II - Sustentabilidade: orientada para a aplicação dos princípios de sustentabilidade e cuidado para um relacionamento harmonioso entre cidadãos e visitantes do destino. Identifica soluções para o uso responsável dos recursos socioambientais, culturais e formas de incentivo a economias locais justas, solidárias, circulares, criativas e inclusivas;

III - Tecnologia: orientada para a potencialização do ecossistema de turismo inteligente. Atende às necessidades de gestão do destino e da experiência turística local, de maneira inovadora, interativa, acessível, centrada no ser humano e alinhada aos marcos regulatórios vigentes;

IV - Inovação: orientada por um processo aberto e colaborativo entre os atores do ecossistema de turismo inteligente. Promove a cocriação de soluções que adicionem valor ao destino e potencializem suas singularidades, baseado em um sistema de conhecimento e inteligência turística;

V - Promoção e Marketing: orientado por um sistema de conhecimento e inteligência turística com foco nos mercados e tendências convergentes para o destino, com especial atenção ao mercado regional. Valoriza as qualidades tangíveis e intangíveis com o diferencial competitivo, por meio de processos inovadores e criativos de acesso a mercados;

VI - Experiência: orientada para a geração de vivências marcantes, positivas e multissensoriais, com foco na melhoria contínua da experiência turística. Facilitar e gerar experiências de qualidade ao longo de toda a jornada do turista;

VII - Acessibilidade: orientada para a promoção dos princípios de acessibilidade universal ao destino, seus produtos e serviços turísticos (do ponto de vista físico, digital e socioeconômico). Atender aos marcos normativos e promover uma gestão inclusiva da acessibilidade;

VIII - Criatividade: orientada para novos arranjos de ideias, conceitos e experiências que integrem e valorize a cultura local, o design urbano e outros elementos para que tragam resultados de valor e sustentabilidade para a comunidade e o turista;

IX - Segurança: orientada para um processo de gestão voltado a questões da segurança cidadã, segurança digital, de dados e segurança sanitária para o fortalecimento e atendimento da segurança no destino, desta forma trazendo um ambiente seguro e acolhedor para o turista e para o residente por meio da cooperação das esferas públicas e privadas;

X - Mobilidade e Transporte: orientada para oferecer uma experiência de mobilidade turística de qualidade aos cidadãos e visitantes, de forma integrada à área turística e aos demais modais e usos da cidade, desempenhando um papel facilitador para o turismo local.

**Art. 9º** ara efetivação das atividades do Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI, a Administração Municipal poderá, na forma da legislação pertinente e sem prejuízo da execução realizada pelos demais partícipes que integram a administração pública municipal:



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



I - firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres para execução do Programa;

II - contratar instrutores ou facilitadores para realizarem as ações de formação;

III - desenvolver estratégias que tenham como objetivo o custeio e a sustentabilidade das ações do Programa.

**Art. 10** Para atingimento de seus objetivos, a Secretaria Municipal Turismo e Desenvolvimento Econômico poderá instituir comissões ou comitês de trabalho com a atribuição de planejar, viabilizar as ações, articular, monitorar e avaliar o desenvolvimento do programa, podendo estas formalizações serem feitas em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Alto Paraíso de Goiás - COMTUR.

**Art. 11** A execução do Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI não gerará novas despesas para a Administração Pública e sua execução observará os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, os recursos para a implementação das ações do Programa correrão:

I - a conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quando se tratar de execução direta;

II - a conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e entidades envolvidos quando se tratar de execução nos órgãos parceiros.

**Art. 12** O Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI possuirá regulamento próprio referente aos procedimentos administrativos a serem adotados, a ser elaborado através de Decreto.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

**Marcus Adilson Rinco**  
Prefeito Municipal

**Certidão**  
Registrado em livro  
próprio, afixado nos Placares  
de publicidade da Prefeitura  
e da Câmara Municipal  
Data Supra.